

PL 2166 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
(De Autoria do Deputado JOSE TATICO)

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 000  
seguida, à *CESS e CCJ*  
Em *28/06/01*

*[Assinatura]*  
**Stamar Pereira Lima**  
Chefe da Assessoria de Planificação

**Dispõe sobre a alteração da  
destinação dos CAICs com  
capacidade ociosa no âmbito do  
Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado promover, a alteração da destinação dos CAICs (Centro de Atenção Integral a Criança) com capacidade ociosa em Faculdades Públicas Distritais (FPD) nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Faculdades Públicas Distritais (FPS) são instituições públicas de ensino que visam a formação superior de alunos de baixa renda.

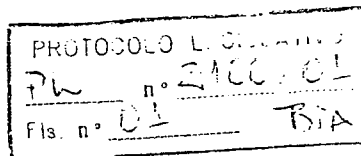
Art. 2º As despesas com a instalação das Faculdades Públicas Distritais (FPD) referidas nesta lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Governo do Distrito Federal, para os exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei.

Parágrafo único. Os cargos, funções e empregos indispensáveis serão criados por lei, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Educação do Distrito Federal adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

A Proposição prende-se pelo fato de que existem muitos jovens que não possuem condições financeiras para o ingresso em cursos de graduação em faculdades particulares. A oferta disponibilizada pelo Poder Público encontra-se absolutamente defasada indicando uma condição de desigualdade para os alunos do Distrito Federal provenientes de famílias de baixa renda. Sem qualificação profissional superior o fantasma do desemprego vem atemorizando e muito os futuros trabalhadores do Distrito Federal. A cada dia se exige mais do cidadão a conclusão de um curso superior, para enfrentar o mercado de trabalho, inclusive na grande maioria dos concursos públicos. Em tempo é bom lembrar que mudanças rápidas em todos os segmentos vem sendo realizadas, vez que, as expectativas dos idealizadores de Brasília foram superadas inúmeras vezes. Portanto a proposição em pauta visa solucionar e adaptar os espaços físicos e culturais à uma realidade fática. O Princípio da Isonomia esta positivado em Lei, contudo deve ser velado pelos representantes parlamentares dos cidadãos e o caso em tela é o que se verifica.

Tal situação é inaceitável sobre todos os aspectos, e merece pronta e total atenção das autoridades competentes na solução do problema socio-educativo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.

**DEPUTADO JOSÉ TÁTICO**

